



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
“PROGRAMA SESI – ATLETA DO FUTURO”

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Diretor da Divisão de Esporte e Qualidade de Vida, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP; e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Bairro Vila Nova, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Renata Anchão Braga, doravante, simplesmente, denominada PREFEITURA; e a ARTEFATOS TEXTEIS GIACCHERINI LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.482.929/0001-11, com sede na Rua Bento José de Carvalho, nº 1742, Bairro Vila Nova, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada EMPRESA; considerando,

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela PREFEITURA e pela EMPRESA em incentivar a prática de esporte e recreação,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP, da PREFEITURA e da EMPRESA, para proporcionarem a 800 (oitocentos) menores, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, a execução do projeto denominado “Programa SESI-SP Atleta do Futuro”, visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nas categorias de multiesportiva, iniciação pré-desportiva e esportes 1, 2 e 3, nas modalidades futebol, futsal, basquetebol e ginástica artística.



Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo período de 05 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da PREFEITURA

3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a PREFEITURA se obriga a:

- 3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:
 - 3.1.1.1. 01 gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa no município, participar de reuniões técnicas pedagógicas no SESI-SP e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica; e,
 - 3.1.1.2. 5 professores com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com 30 (trinta) horas por semana para desenvolvimento das turmas de multiesportiva, iniciação pré-desportiva e esportes 1, 2 e 3, participar de reuniões técnicas pedagógicas no SESI-SP e eventos aos finais de semana.
- 3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa SESI-SP Atleta do Futuro;
- 3.1.3. providenciar toda a documentação necessária para inscrição e participação dos alunos no Programa, solicitando o preenchimento correto da ficha cadastral de todos os alunos participantes do Programa, conforme modelo anexo a este instrumento, bem como responsabilizar-se pelo seu devido controle e armazenamento;
- 3.1.4. solicitar o atestado médico de todos os alunos participantes do Programa, no ato da inscrição, responsabilizando-se também pelo seu controle e armazenamento. A validade do atestado deverá ser de acordo com a Legislação Vigente;
- 3.1.5. informar o SESI-SP sobre o número de alunos inscritos no programa, bem como apresentar a cópia da ficha de inscrição dos alunos, devidamente assinadas pelo gestor da conveniada, até o último dia útil de cada mês, para acompanhamento e monitoramento dos resultados;
- 3.1.6. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partes;
- 3.1.7. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo SESI-SP, devendo o

- veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela PREFEITURA deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos menores durante o transporte;
- 3.1.8. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;
- 3.1.9. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento; e,
- 3.1.10. zelar para que a nomenclatura do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo Sesi-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio.
- 3.2. Fica ajustado que os funcionários designados pela PREFEITURA para a realização do atendimento aos menores inscritos no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o Sesi-SP, ficando a mesma PREFEITURA, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 3.3. A PREFEITURA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o Sesi-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa “Sesi-SP Atleta do Futuro”.
- 3.4. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo Sesi-SP, caberá à PREFEITURA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da EMPRESA

Em decorrência do ajustado no objeto do presente instrumento, a EMPRESA, se obriga a:

- 4.1. colaborar no desenvolvimento de eventos esportivos visando à integração dos alunos participantes;
- 4.2. responsabilizar-se pelo silk das logomarcas dos parceiros nos uniformes do Programa;
- 4.3. acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro, incluindo reuniões técnicas e eventos;
- 4.4. zelar para que a nomenclatura do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em instrumentos de convênio; e,



- 4.5. zelar para que somente as logomarcas do Programa SESI-SP Atleta do Futuro e das CONVENIADAS sejam utilizadas nos uniformes, seguindo os critérios aprovados pelo SESI-SP.

Cláusula Quinta - Das obrigações do SESI-SP

- 5.1. O SESI-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os menores inscritos neste programa, 01 (um) coordenador e/ou orientador de esporte e lazer, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a PREFEITURA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 5.2. Compromete-se ainda, o SESI-SP:
- 5.2.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações e equipamentos existentes no Centro de Lazer e Esporte, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa; e,
- 5.2.2. oferecer uniformes (camisetas e shorts) para utilização em aulas.
- 5.3. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria do Centro de Atividades "Ernesto Pereira Lopes Filho", da cidade de São Carlos.
- 5.4. Os funcionários designados pelo SESI-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA e a EMPRESA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo SESI-SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

Cláusula Sexta - Da Denúncia e Rescisão

- 6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 6.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse convênio.
- 6.3. Na hipótese do SESI-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-





se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização às CONVENIADAS, ou aos seus beneficiários.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 02 de março de 2015.

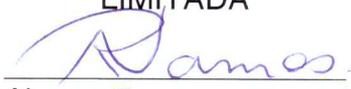
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
Diretor da Divisão de Esporte e Qualidade de Vida

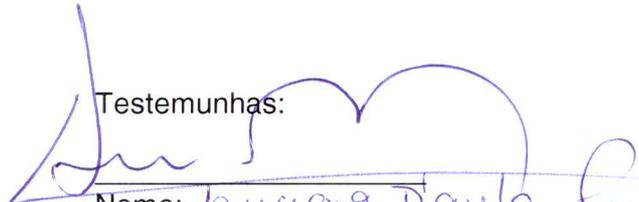
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

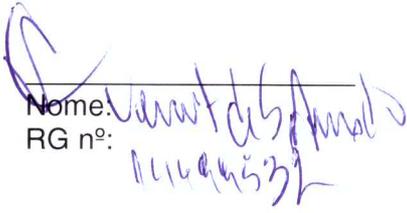

Nome: Renata Anchieta Braga
CPF: 115.545.058-28
Cargo: Prefeita

EMPRESA
ARTEFATOS TEXTEIS GIACCHERINI
LIMITADA


Nome: Renata Regina Ramos
CPF: 033482918-60
Cargo:

Testemunhas:


Nome: Daura Ferraz
RG nº: 23.371.412-1


Nome: Renato de S. Almeida
RG nº: 11494532



GRADE HORÁRIA - CONVÊNIO

Categoria	Horário	Dia da sem.	Faixa Etária	Nº de Vagas	Local	Entidade
Multiesportivo	14h as 16h	5ª feira	6 a 8	30		
Multiesportivo	08h as 10h	6ª feira	6 a 8	30	EMEF "Wladimir Salzano"	
IN. Pré Desportivo/Futebol	08h as 10h	2ª feira	9 e 10	30	EMEF "CAIC"	
IN. Pré Desportivo/Futebol	13h as 15h	2ª feira	9 e 10	30	Campo Jd. Anésia	
Esporte 1/Futebol	08h as 09h	2ª/6ª	11 e 12	30	Parque do Povo	
Esporte 2/Futebol	09h as 10h	2ª/6ª	13 e 14	30	Campo Cruzeiro	
Esporte 2/Futebol	08h as 09h30	3ª/5ª	13 e 14	30	EMEF - "Agostinho Garcia"	CONVENIADO
Esporte 3/Futebol	09h30 as 11h	3ª/5ª	15 a 17	30		
Esporte 1/Futebol	14h as 15h	3ª/5ª	9 e 10	30	EMEF "Nadir Zadra"	
Esporte 2/Futebol	15h as 16h	3ª/5ª	13 a 14	30		
Esporte 3/Futebol	16h as 17h	3ª/5ª	15 a 17	30	Centro Olímpico	
Esporte 1/Futebol	08h as 09	Sábado	11 e 12	30		
Esporte 2/Futebol	09h as 10h30	Sábado	13 e 14	30		
Esporte 3/Futebol	10h30 as 12h	Sábado	15 a 17	30		
Inic. Pré Desportiva/Futsal	08h as 09h15	3ª/5ª	9 e 10	30		
Esporte 1/Futsal	09h15 as 10h30	3ª feira	11 e 12	30		
Esporte 1/Futsal	15h as 16h30	3ª feira	11 e 12	30		
Esporte 1/Futsal	08h as 09h15	5ª feira	11 e 12	30		
Esporte 2/Futsal	09h15 as 10h30	5ª feira	13 e 14	30		
Esporte 1/Futsal	14h30 as 15h30	5ª feira	11 e 12	30		
Esporte 2/Futsal	15h30 as 16h30	5ª feira	13 e 14	30		
Esporte 1/Futsal	09h30 as 10h30	6ª feira	11 e 12	30		
Esporte 2/Futsal	10h30 as 11h30	6ª feira	13 e 14	30		
Esporte 1/Basquetebol	14h as 15h	3ª feira	11 e 12	30		
Esporte 1/Basquetebol	14h as 15h	6ª feira	11 e 12	20		
Multiesportivo	08h as 09h15	2ª/4ª feira	6 a 8	30		
Inic. Pré Desportiva/G.A.	09h15 as 10h30	2ª/4ª feira	9 e 10	30		
Total de alunos				800		